

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1247/82

INTERESSADA: ANA MARIA RODRIGUES RIBEIRO

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar as disciplinas Sociologia Brasileira , Sociologia Geral e Sociologia da Educação na FFCL de Santo André.

RELATOR : Consº Armando Octávio Ramos

PARECER CEE Nº 1865 /82 -CTG- APROVADO EM 19/12 /82

1.- HISTÓRICO :

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André solicita a aprovação da indicação de Ana Maria Rodrigues Ribeiro, para lecionar as disciplinas Sociologia Brasileira, Sociologia Geral e Sociologia da Educação, do Departamento de Ciências Sociais, junto aos Cursos de Ciências Sociais e Pedagogia, daquela instituição, na categoria de Professor I.

A solicitação é feita em virtude da Jurisdição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André a este Conselho.

2.- FUNDAMENTAÇÃO :

A indicada é Bacharel e Licenciada em História pelo Instituto de Filosofia e Ciências Sociais e pela Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, respectivamente. No seu histórico escolar, (fls. 14) consta ter estudado a disciplina Sociologia na 1a. série do Curso de História, em 1967, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Rio de Janeiro da Universidade "Gama Filho", num total de 120 horas-aula.

A interessada obteve o título de Mestre (fls. 24) na Área de Antropologia Social, Departamento de Ciências Sociais, na Faculdade de Filosofia, Ciências Sociais e Letras da Universidade de São Paulo. Comprovou docência em 1º e 2º graus (fls 19) e em nível superior (fls. 23).

Carga e grade horárias compatíveis.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à indicação de Ana Maria Rodrigues Ribeiro, para exercer as funções de Professor I, junto as disciplinas - Sociologia Brasileira, Sociologia Geral e Sociologia da Educação, do Departamento de Ciências Sociais, junto aos Cursos de Ciências Sociais e Pedagogia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 25 de outubro de 1.982

a) Consº Armando Octávio Ramos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator. O Consº Alpínolo Lopes Casali foi voto vencido (anexo).

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 17/11/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

A Sra. Ana Maria Rodrigues Ribeiro não atende ao disposto no artº 4º, inciso I, da Deliberação-CEE nº 5/80, no tocante à disciplina Sociologia da Educação. Isto posto, meu voto é contrário a indicação.

São Paulo, 17 de novembro de 1.982

a) Consº Alpínoo Lopes Casali
Autor